



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

DECRETO Nº 2.729 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018

“DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ÁREA TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA, ATINGIDA PELA BAIXA PRECIPITAÇÃO PLUVIOMÉTRICA E IMPÕE MEDIDAS DE RACIONAMENTO E CONSCIENTIZAÇÃO NO CONSUMO DE ÁGUA FORNECIDA PELA REDE PÚBLICA DE ABASTECIMENTO”

CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA,

Prefeito do Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a falta de precipitação pluviométrica, o que vem afetando a captação de água no município de Águas da Prata;

CONSIDERANDO ainda a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e da Instrução Normativa nº 1, de 24 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional.

CONSIDERANDO a situação crítica dos recursos hídricos, em decorrência da forte estiagem que atinge o Município de Águas da Prata, com índices pluviométricos abaixo da média;

CONSIDERANDO a premente necessidade da adoção de medidas de conscientização para racionalização de água tratada pela rede pública de abastecimento;

CONSIDERANDO que a garantia à saúde e manutenção da qualidade de vida da população depende da preservação da água enquanto recurso natural, finito e escasso;

CONSIDERANDO tratar-se de atribuição do Poder Executivo a imposição de medidas urgentes para controle de situações relacionadas a fatos naturais extraordinários, principalmente a necessidade de se estabilizar, orientar e reeducar a população, para que utilizem água de modo racional e eficiente;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como **situação de Emergência**, em razão da falta de precipitação pluviométrica, que vem proporcionando um período de estiagem significativo, afetando a captação e consequente distribuição de água potável no município de Águas da Prata.

Parágrafo Único - Esta situação de anormalidade é válida apenas para o território deste Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão da legislação vigente, para que possa atender às necessidades resultantes da situação declarada, dentro dos limites de competência da Administração Pública.



Município de Águas da Prata **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Art. 3º - A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP fica autorizada a praticar os denominados rodízios com interrupção dos serviços em datas e horários estabelecidos, devendo, para tanto, adotar os meios necessários à prévia informação da população.

Art. 4º - Fica proibida a utilização de água da rede pública para lavar veículos, calçadas, frentes de imóveis, ruas, encher ou esvaziar piscinas, bem como outras situações que não sejam voltadas ao consumo humano e caracterizem desperdício.

§ 1º - Excetua-se do disposto no caput deste artigo a utilização de água da rede pública municipal para lavar veículos quando tratar-se de objeto principal de atividade comercial de pessoa jurídica legalmente constituída.

§ 2º - Não se aplica a exceção do parágrafo anterior à denominada "ducha-grátis", utilizada por postos de combustíveis.

Art. 5º - Em caso de uso indevido de água enquanto permanecer a necessidade de racionamento, sendo constatado pela Fiscalização Municipal, incorrerá o infrator em multa no valor de 15 UFESP'S.

§ 1º - A lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa competirá à Fiscalização Municipal e poderá ocorrer, inclusive, quando detectado o despejo de água da rede pública Municipal na rede pluvial ou na rede de esgoto.

§ 2º - O infrator terá o prazo de 15 dias corridos, a partir do recebimento do Auto de Infração e Imposição de Multa, para apresentação de defesa.

§ 3º - Não acatados os fundamentos da defesa, será expedido boleto para pagamento da multa, com o prazo de 30 dias de vencimento, sob pena do débito ser inscrito em dívida ativa.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou até que se normalize a situação mencionada.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos seis dias do mês de setembro de dois mil e dezoito.


Carlos Henrique Fortes Dezena
Prefeito Municipal